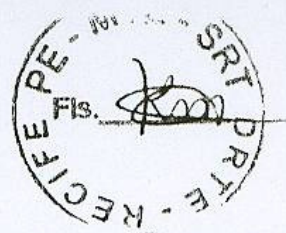


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - STEALMOAIC, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 04.072.540/0001-31, COM SEDE À RUA VISCONDE DE SUASSUNA, N.º 593, BOA VISTA, RECIFE/PE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE O Sr. RINALDO ALVES DE LIMA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1.426.229, EXPEDIDA PELA SSP/PE E INSCRITO NO CPF/MF N.º 149.277.994-68, E, DO OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC, ENTIDADE SINDICAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 24.163.511/0001-92, COM SEDE À AV. AGAMENON MAGALHÃES, N.º 2764, EDF. EMPRESARIAL ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE GALVÃO, 1º ANDAR, SALA 102, ESPINHEIRO, RECIFE/PE NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE O Sr. AGOSTINHO ROCHA GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 1.289.801, EXPEDIDA PELA SSP/PE E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 56.067.808-09, RESIDENTE E DOMICILIADO À ESTRADA DE ALDEIA, KM 02, CAMARAGIBE/PE, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA 1ª. DOS CONVENIENTES:**

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - STEALMOAIC, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 04.072540/0001-31, COM SEDE À RUA VISCONDE DE SUASSUNA, N.º 593, BOA VISTA, RECIFE/PE**, e de outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC, ENTIDADE SINDICAL, INSCRITA NO C.N.P.J/MF SOB O N.º 24.163.511/0001-92, COM SEDE À AV. AGAMENON MAGALHÃES, N.º 2764, EDF. EMPRESARIAL ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE GALVÃO, 1º ANDAR, SALA 102, ESPINHEIRO, RECIFE/PE** mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.



PROC / DRTPE Nº  
46213 0014 0910812

### CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus empregados definidos nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA 3ª. DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e por extensão para todo o Estado de Pernambuco, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

### CLÁUSULA 4ª. DOS REAJUSTES SALARIAIS:

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem o piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, no percentual de 7,69% (sete vírgula e sessenta e nove por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de fevereiro de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salário superior ao piso da categoria profissional a exceção dos empregados que exerce a função de porteiro, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), terão seus salários reajuste por negociação dieta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

#### CLÁUSULA 5ª. DO PISO DA CATEGORIA:

Convencionam as partes que em face do reajuste estabelecido na cláusula quarta, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, o Piso da Categoria, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso determinado no “caput”.

#### FUNÇÕES:

- Servente;
- Copeira/garçom;
- Contínuo/mensageiro;
- Auxiliar de serviços gerais;
- Técnico de Controle de pragas
- Almoxarife;
- Auxiliar de escritório;
- Auxiliar de Jardineiro;
- Faxineiro(a);
- Conferente;
- Transportador;
- Entregador;
- Motoqueiro;
- Auxiliar administrativo;

- Jardineiro;
- Lavador de veículos;
- Merendeira;
- Maqueiro;
- Operador de PABX;
- Coletor de Lixo;
- Operador de est. de tratamento de água;
- Polidor;
- Digitador;
- Operador de Xerox.
- Auxiliar de tesouraria;
- Cabineiro;
- Carregador;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Zelador;
- Embalador;
- Operador de Estação Elevatória;
- Ascensorista;
- Auxiliar de Higiene;
- Operador de Documentos

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Porteiro/Vigia**, será reajustado em 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), passando a partir de 1º de janeiro de 2008, o piso salarial desses trabalhadores a ser de R\$ 450,44 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, vigia ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagarem o piso salarial dos porteiros.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

#### CLÁUSULA 6ª. DA DATA BASE:

Ajustam as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

PROC / DRTE Nº  
46213.005409/08-12**CLÁUSULA 7ª. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO:**

Ficam ajustados, conforme o permissivo previsto no inciso XIII, art. 7º. da Constituição Federal em vigor, que as Empresas poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, poderá adotar a escala de 12x36, ficando ajustado, ainda, que objetivando atender aos interesses dos trabalhadores e empresas, outros horários poderão ser utilizados, ficando certo que nesse caso será celebrado Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa interessada e o sindicato obreiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizado as empresas alongar a jornada de trabalho em até 02 (duas) horas, havendo necessidade do serviço e desde que os empregados não trabalhem na escala 12x36 e em turno ininterrupto de revezamento, bem como fica autorizado a variação dos horários dos turnos de trabalho, desde que o empregado labore em turno ininterrupto de revezamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado ainda, a prorrogação de jornada diária, objetivando a compensação da jornada de trabalho dos dias de sábado, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A quantidade de horas para os empregados será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, efetivamente trabalhadas, o que exceder esse número será pago como hora extra, totalizando, assim, 220 (duzentos e vinte) horas mensais em virtude do repouso remunerado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas não poderão reduzir o intervalo para refeição, devendo, pois, observar o limite estabelecido no art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em consequência das escalas de serviço adotadas, fica expressamente autorizado à prorrogação e compensação da jornada de trabalho, sendo certo que já estará computado na jornada diária, o intervalo que trata o Art. 71, da C.L.T., nos casos em que o empregado não anote esse intervalo no seu registro de frequência.



**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica permitido o trabalho aos domingos e feriados, desde que devidamente remunerados na forma da legislação em vigor, devendo ser concedidas folgas compensatórias, ficando assegurado pelo menos uma folga no domingo a cada cinco efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ficam as empresas autorizadas a utilizar a faculdade prevista no artigo 59 da CLT, de modo, que as horas extras laboradas, no limite máximo de 2 (duas) horas por dia, poderão ser compensadas no prazo máximo de até 1 (um) ano, desde que a empresa interessada celebre Acordo Coletivo de Trabalho específico, o qual disciplinará de maneira detalhada as condições em que será realizada a compensação de jornada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese do empregado vim a ser dispensado antes do prazo previsto no parágrafo anterior, será devido o pagamento das horas extras não compensadas, as quais serão calculadas de acordo com a maior remuneração auferida pelo obreiro.

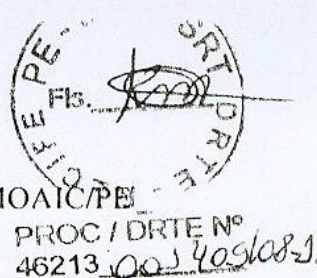
**CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminadamente os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem aos descontos de falta ao serviço e/ou o pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

**CLÁUSULA 9ª. DA TRANSFERÊNCIA:**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência;



**CLÁUSULA 10. DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS:**

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório;

**CLÁUSULA 11. DO QUADRO DE AVISOS:**

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

**CLÁUSULA 12. DA REVISTA:**

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, desde que o faça em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

**CLÁUSULA 13. DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS:**

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA 14. DO PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

PROC / DRTE Nº  
46213/00-3409/08-12

a.) até o primeiro dia útil, imediato ao término do Aviso Prévio;

b.) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio indenizado ou dispensa do seu cumprimento.

### **CLÁUSULA 15. DA INSALUBRIDADE:**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando subordinados os pagamentos decorrentes, somente quando apurados as condições de trabalho insalubres, através de Laudo Pericial, que poderá ser emitido por perito, contratado pelo Sindicato Profissional e ou pelas empresas interessadas;

### **CLÁUSULA 16. DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA:**

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA 17. DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

As empresas se obrigam, em caso de dispensado por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA 18. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas descontarão dos empregados sindicalizados e beneficiados pela presente convenção, nos salários de janeiro de 2008, a título de contribuição assistencial, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), e recolherão aos cofres da entidade profissional até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2008.



PROC / DRTE Nº  
46213-00 Suoq/08-12

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas se obrigam junto com o recolhimento previsto acima apresentarem a relação nominal de todos os seus empregados que foram descontados, assim como, na oportunidade apresentarem cópia da RAIS. (Relação Anual de Informações Sociais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta contribuição, que é de inteira responsabilidade do sindicato obreiro, será descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo sindicato ao conjunto da categoria e somente poderá ser suspensa na hipótese da manifestação de oposição do trabalhador, junto ao sindicato dos empregados, de forma pessoal, individual e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados data do registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA 19. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Os sindicatos convenientes promoverão com fulcro no art. 8º, IV, da Constituição Federal, Assembléia Geral específica que fixará a contribuição com fito de deliberar sobre condições, prazo e percentual devido a título da Contribuição Confederativa.

#### CLÁUSULA 20. DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão, mensalmente, a partir de janeiro de 2008, de todos os seus empregados, sindicalizados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância equivalente a 3% (três por cento), do piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “DESCONTO SINDICAL”, sendo esse desconto, bem como os previstos nas cláusulas 18 e 19, da exclusiva responsabilidade da Assembléia do Sindicato Profissional, especialmente convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo na data base;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 21. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

As empresas sindicalizadas recolherão para o Sindicato Patronal, a título de Contribuição a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRTE ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

**CLÁUSULA 22. DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL:**

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria.

PROC / DRTE Nº  
46213.0014.09/08.**CLÁUSULA 23. DO ATESTADO MÉDICO:**

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

**CLÁUSULA 24. DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO:**

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

**CLÁUSULA 25. DO FERIADO DO CONTRATANTE:**

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).